



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 129/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02025.005221/2005-34

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 515864/D – MULTA, lavrado em **14/11/2005**, contra FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS, por “*destruir 60,00ha de mata nativa na Fazenda Recanto do Boi, na região do Jacamim, área de especial preservação, pelo art. 225 da Constituição Federal/88*”, em Cantá/RR. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999. Tal conduta também está prevista no art. 50 da Lei nº 9.605/88, cuja pena máxima prevista é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 90.000,00.

Acompanham o auto de infração: Notificação nº 358868 (fl. 02), Relatório de Fiscalização (fls. 03), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (fl. 04), Mapas da Estrada do Taboca (fl. 05).

O autuado juntou procuração em 24/11/2005 (fls. 07-08) e em **05/12/2005** apresentou defesa (fls.10-19), quando alegou:

- a) Que a área já estava desmatada antes que ele a adquirisse;
- b) Que a advertência deveria ter sido aplicada antes da multa;
- c) Que não consta no auto de infração a coordenada geográfica necessária e suficiente para que seja localizada a Fazenda Recanto do Boi;
- d) A desproporcionalidade do valor da multa;
- e) Que não houve no Relatório de Fiscalização a avaliação da extensão dos supostos danos ambientais;
- f) Que não há antecedentes por parte do impugnante;
- g) Que não houve análise da situação econômica do autuado.

Ademais, o autuado solicitou a declaração de nulidade do auto de infração e, às fls. 20-21, juntou mapas para subsidiar as suas alegações.

Conforme solicitado à fl. 24, o autuado juntou imagem com as coordenadas geográficas da propriedade à fl.26.

A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA analisou a defesa e opinou pela manutenção do auto de infração, às fls. 27-31. Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA/RR homologou o auto infracional em 13/12/2007 (fl.32) e solicitou o encaminhamento dos autos à

DITEC, a fim de verificar se há dano a ser reparado e, conseqüentemente, notificar o autuado para a firmação de um TAC.

À fl. 40, a DITEC informou que não possui condições de realizar vistoria para a celebração do TAC, por falta de recursos financeiros para custear as vistorias e encaminhou os autos do processo para prosseguimento da cobrança.

Em 24/03/2008, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA(fl. 41-50). Esta autoridade decidiu pela manutenção do auto de infração em **09/07/2008** (fl. 62), com base no parecer jurídico de fls. 55- 60.

Entre as fls. 66 e 77 foi juntada aos autos uma Guia de Providência de Documentos que informa o desentranhamento das fls. 67-76, em conformidade com o que consta no despacho da Presidência da Câmara Especial Recursal de fl. 107. Ressalta-se que as folhas retiradas dos autos referem-se a um recurso que deveria ter sido interposto no processo nº 02025.005219/2005-65, mas foi erroneamente juntado aos autos em epígrafe. O autuado peticionou no processo 02025.005219/2005-65 para solicitar que o IBAMA corrigisse o equívoco, o que não foi feito.

Em **04/09/2008**, o autuado recorreu ao **Ministro do Meio Ambiente** (fls. 83-94). Cabe ressaltar que a data do protocolo encontra-se no verso da folha 83.

À fl. 95, há um documento assinado pelo Sr. Bento Cesar Amaral de Brito no qual ele declarou que recebeu notificações destinadas ao autuado, referentes aos processos 02025.005220/2005-90, 02025.005218/2005-11 e 02025.005221/2005-34, uma vez que é locatário da loja nº16, na Av. Ville Roy, 7616, em São Vicente, Boa Vista/RR. Declarou também que entregou, em 22/08/2008, as notificações para o autuado, que é proprietário da loja nº 10, no mesmo endereço.

Os autos subiram ao CONAMA em **28/04/2011**, conforme o despacho da CONJUR/MMA de fl. 107 verso.

É a informação. Para análise do relator.

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin

Diretora

Brasília, 28 junho de 2011.

